



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA  
Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro  
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Lei nº 671/2021**

**PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE SOM NOS VEÍCULOS PARA ANÚNCIOS E PROPAGANDAS NA CIDADE DE BAÍA FORMOSA.**

**Autor:** Vereador Antonignione Madeiro Cardoso da Costa

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN**, Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 30, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a utilização de sistemas e fontes de som de qualquer tipo, em veículos para fazer propagandas e/ou anúncios na cidade de Baía Formosa antes das 8h e após as 18h, a exceção a esta norma se dá para eventuais anúncios de interesse público promovido pelo Poder Público.

§ 1º - Não estão sujeitos à proibição desta lei e são disciplinados pela legislação própria, os sons produzidos durante a propaganda eleitoral e por sirenes e assemelhados usados nas viaturas quando em serviços de policiamento ou socorro.

§ 2º - As lojas e estabelecimentos comerciais poderão utilizar de equipamentos sonoros em volume que se faça audível em seus recintos, observados os decibéis permitidos em lei.

**Art. 2º** - Verificado o descumprimento da presente lei, os infratores ficarão sujeitos as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 100 (cem) UFIR's, dobrada em caso de reincidência;
- c) Apreensão de toda aparelhagem emissora da fonte sonora, recolhimento do móvel ou veículo.

**Art. 3º** - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 dias a contar de sua publicação, podendo ser estabelecidos convênios com outros órgãos públicos, de qualquer nível, no sentido de colaborar com a fiscalização.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 11 de novembro de 2021.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**  
Prefeita Municipal